

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 91ª EMISSÃO EM 2 SÉRIES DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

-
1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 27 de maio de 2024, às 14h00min, de forma exclusivamente digital, sendo dispensada a videoconferência em decorrência da presença da totalidade dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo), representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 24 de dezembro de 2021 ("RCVM 60"), coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjuntos 1009 e 1010, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora" ou "Emissora").
 2. **PRESENÇA:** Representantes (i) de **100% (cem por cento)** dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI" e "Investidores", respectivamente) da 91ª Emissão Em Duas Séries da Emissora ("Emissão"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira devidamente autorizada pelo BACEN, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, ("Agente Fiduciário"); (iii) da Emissora; e (iv) da AF DI Casemiro da Rocha Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade com sede na Rua Ubatuba, n.º 58, CEP 01248-030, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 31.944.692/0001-50 ("Devedora").
 3. **MESA: Presidente:** Sr(a). Nathalia Machado Loureiro e **Secretária:** Sr(a). Amanda Regina Martins Ribeiro.
 4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos representantes que compõe 100% (cem por cento) dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissão, nos termos da Cláusula 15 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 91ª Emissão Em Duas Séries da Emissora ("Termo de Securitização"), e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
 5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) A inclusão dos termos definidos "Carta de Fiança" e "Valor da Carta Fiança" do Lastro; alteração dos termos definidos "Contratos de Garantia", "Garantias", "Valor do Seguro Garantia" e "Seguradoras Permitidas" do Termo de Securitização, os quais, a partir da data de assinatura do(s) respectivo(s) aditamentos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Carta de Fiança"	O instrumento por meio do qual o BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.895.683/0001-16 prestará a garantia fidejussória no Valor da Carta de Fiança, contratada pela Devedora (às expensas desta), e que deverá ter como objeto satisfazer quaisquer obrigações assumidas pela Devedora e pelos Garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado o Valor da Carta de Fiança, cuja beneficiária deverá ser única e exclusivamente a Securitizadora.
--------------------------	---

[...]

"Contratos de Garantia"	São, quando mencionados em conjunto: (i) Lastro, para os fins do Aval e dos Fundos; (ii) Carta de Fiança; (iii) Contratos de AFI; (iv) Contrato de AFP; e (v) Seguro Garantia
--------------------------------	--

[...]

"Garantias"	É qualquer garantia (fidejussória e/ou fiduciária) da Operação, constituída para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas. Para os fins deste instrumento, as Garantias são: (i) Aval; (ii) AFI; (iii) AFP; (iv) Carta de Fiança; (v) Fundos; e (vi) Seguro Garantia.
--------------------	--

[...]

"Valor do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança"	O valor do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança que deverá ser de, no mínimo, (i) R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) para fins do cumprimento das Condições Precedentes (Liberção 1), conforme previsto no Anexo "Condições Precedentes" do Lastro; e, em conjunto com o valor do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança descrito no item (i) acima, (ii) R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais) para fins do cumprimento das Condições Precedentes (Segunda Série), conforme previsto no Anexo "Condições Precedentes" do Lastro, sendo certo que o valor do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança para fins de
---	---

	<p><i>cumprimento das Condições Precedentes (Liberação 1 e Segunda Série) deverá totalizar R\$ 24.100.000,00 (vinte e quatro milhões e cem mil reais), no mínimo. Por ocasião de liberação da AFI para contratação do Plano Empresário, nos termos da Cláusula 8.3.1., o valor do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança deverá ser equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor das Notas.</i></p>
--	---

[...]

<p>"Seguradoras Permitidas"</p>	<p><i>São, quando mencionados em conjunto:</i></p> <p><i>(i) Pottencial Seguradora S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ nº 11.699.534/0001-74;</i></p> <p><i>(ii) Itaú Seguros S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ nº 61.557.039/0001-07;</i></p> <p><i>(iii) Banco Daycoval S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ nº 62.232.889/0001-90;</i></p> <p><i>(iv) Bradesco Vida e Previdência S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ nº 51.990.695/0001-37;</i></p> <p><i>(v) Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ nº 87.376.109/0005-30;</i></p> <p><i>(vi) ABC Corretora de Seguros S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ nº 19.880.392/0002-30; e</i></p> <p><i>(vii) AVLA Seguros Brasil S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ nº 41.182.665/0001-40.</i></p>
--	---

(ii) a alteração das cláusulas 7.1 e 10.6 do Termo de Securitização, que, a partir da data de assinatura do(s) respectivo(s) aditamentos, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

7.1. Eventos de Vencimento Antecipado. *As obrigações da Devedora constantes do Lastro poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, de forma não automática, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis:*

[...]

(iv) *Não apresentação, até dia 10 de junho de 2024, da Apólice do Seguro Garantia ou da Carta de Fiança nos termos previstos nos Documentos da Operação;*

[...]

10.6. Seguro Garantia ou Carta de Fiança. *A Operação contará com a garantia de Seguro Garantia e/ou Carta de Fiança, a ser escolhida a exclusivo critério da Devedora e, para fins de esclarecimento, poderá ser apenas uma ou as duas em conjunto observado o Valor do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sendo certo que os termos e condições de constituição e excussão desta garantia estão previstos no Lastro.*

(iii) A inclusão dos termos definidos "Carta de Fiança" e "Valor da Carta Fiança" do Lastro; alteração dos termos definidos "Contratos de Garantia", "Garantias", "Valor do Seguro Garantia" e "Seguradoras Permitidas" do Lastro, os quais, a partir da data de assinatura do(s) respectivo(s) aditamentos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Carta de Fiança"	<i>O instrumento por meio do qual o BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.895.683/0001-16 prestará a garantia fidejussória no Valor da Carta de Fiança, contratada pela Devedora (às expensas desta), e que deverá ter como objeto satisfazer quaisquer obrigações assumidas pela Devedora e pelos Garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado o Valor da Carta de Fiança, cuja beneficiária deverá ser única e exclusivamente a Securitizadora.</i>
--------------------------	--

[...]

"Contratos de Garantia"	<p>São, quando mencionados em conjunto:</p> <ul style="list-style-type: none"> (vi) Lastro, para os fins do Aval e dos Fundos; (vii) Seguro Garantia; (viii) Carta de Fiança; (ix) Contratos de AFI; (x) Contrato de AFP.
--------------------------------	--

[...]

"Garantias"	<p>É qualquer garantia (fidejussória e/ou fiduciária) da Operação, constituída para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas. Para os fins deste instrumento, as Garantias são:</p> <ul style="list-style-type: none"> (vii) Aval; (viii) AFI; (ix) AFP; (x) Seguro Garantia; (xi) Carta de Fiança; e (xii) Fundos.
--------------------	--

[...]

"Valor do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança"	<i>O valor do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança que deverá ser de, no mínimo, (i) R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) para fins do cumprimento das Condições Precedentes (Liberação 1), conforme previsto no Anexo "Condições Precedentes"; e, em conjunto com o valor do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança descrito no item (i) acima, (ii) R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais) para fins do cumprimento</i>
---	--

	<p>das Condições Precedentes (Segunda Série), conforme previsto no Anexo "Condições Precedentes", sendo certo que o valor do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança para fins de cumprimento das Condições Precedentes (liberação 1 e Segunda Série) deverá totalizar R\$ 24.100.000,00 (vinte e quatro milhões e cem mil reais), no mínimo. Por ocasião de liberação da AFI para contratação do Plano Empresário, nos termos da Cláusula 8.3.1., o valor do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança deverá ser equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor das Notas.</p>
--	---

[...]

<p>"Seguradoras Permitidas"</p>	<p>São, quando mencionados em conjunto:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Pottencial Seguradora S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ nº 11.699.534/0001-74; (ii) Itaú Seguros S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ nº 61.557.039/0001-07; (iii) Banco Daycoval S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ nº 62.232.889/0001-90; (iv) Bradesco Vida e Previdência S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ nº 51.990.695/0001-37; (v) Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ nº 87.376.109/0005-30; (vi) ABC Corretora de Seguros S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ nº 19.880.392/0002-30; e (vii) AVLA Seguros Brasil S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ nº 41.182.665/0001-40.
--	--

(iv) a alteração das cláusulas 6.6. e seguintes, 8.3.1., 8.3.2., 8.4. e o item "iv" da cláusula 9.1. do Lastro, que, a partir da data de assinatura do(s) respectivo(s) aditamentos, passam a vigorar com a seguinte redação:

6.6. Seguro Garantia e Carta de Fiança. A Operação contará com a garantia de Seguro Garantia e/ou Carta de Fiança, a ser escolhida a exclusivo critério da Devedora e, para fins de esclarecimento, poderá ser apenas uma ou as duas em conjunto observado o Valor do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

6.6.1. A apresentação da Apólice do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança à Securitizadora será uma condição precedente para a primeira liberação de recursos à Devedora e deverá indicar a Securitizadora como sua única e exclusiva beneficiária, bem como deverá constar como finalidade garantir o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, até o limite do Valor

do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança, a depender do tipo de garantia apresentada.

6.6.2. A Devedora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de vencimento do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança, se aplicável, se obriga a apresentar à Securitizadora a comprovação da renovação do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança (sempre com a Securitizadora como única beneficiária).

6.6.3. Será considerado um Sinistro da Apólice do Seguro Garantia ou um evento de execução da Carta de Fiança (i) o inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e/ou pelos Garantidores nos Documentos da Operação e não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Securitizadora nesse sentido; (ii) a declaração de ocorrência de vencimento antecipado das Notas pelos Titulares dos CRI nos termos deste instrumento; e/ou (iii) demais hipóteses previstas na Apólice do Seguro Garantia ou na Carta de Fiança. Nestas hipóteses, a Securitizadora poderá proceder com a execução da Apólice do Seguro Garantia ou da Carta de Fiança, independentemente de qualquer providência adicional preliminar, e utilizar o produto da referida execução para amortização do saldo devedor das Notas e, conseqüentemente, dos CRI.

[...]

8.3.1. As Partes reconhecem que os termos e condições do Plano Empresário exigirão a constituição de determinadas garantias que, tipicamente, envolvem os ativos que são objeto das Garantias da Operação e, nesse sentido, a Securitizadora desde já concorda em liberar a AFI sobre o(s) Imóvel(is) Garantia, desde que, no momento da referida liberação, seja apresentada Apólice do Seguro Garantia ou da Carta de Fiança indicando a Securitizadora como sua única e exclusiva beneficiária, bem como com a finalidade garantir o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, até o limite do Valor do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança, em valor equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor das Notas.

8.3.2. As Partes convencionam que a única Garantia da Operação a ser liberada para a contratação do Plano Empresário será a AFI e desde que observado o previsto na Cláusula acima acerca da atualização do Valor do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança.

[...]

8.4. Procedimento. A Devedora deve comunicar a Securitizadora com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis em relação à data de celebração do Plano Empresário. Essa comunicação deve contar com (i) a cópia da versão final da minuta dos instrumentos de formalização do respectivo Plano Empresário, além do cronograma financeiro de liberação dos valores; e (ii) a Apólice do Seguro Garantia, devidamente emitida pela Seguradora Permitida, e que conste a atualização do Valor do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança nos termos da

Cláusula 8.3.1. acima e tenha a Securitizada como única e exclusiva beneficiária ou Carta de Fiança, devidamente emitida pelo BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.895.683/0001-16, e que conste a atualização do Valor do Seguro Garantia e/ou da Carta de Fiança nos termos da Cláusula 8.3.1. acima e tenha a Securitizadora como única e exclusiva beneficiária.

[...]

9.1. Eventos de Vencimento Antecipado. A Securitizadora poderá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis as obrigações da Devedora decorrentes deste instrumento, de forma não automática, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis:

[...]

(iv) Não apresentação, até dia 10 de junho de 2024, da Apólice do Seguro Garantia ou da Carta de Fiança nos termos previstos nos Documentos da Operação;

(v) a alteração do anexo "Condições Precedentes" do Lastro única e exclusivamente para alterar a apresentação da Apólice do Seguro Garantia para a apresentação da Carta de Fiança, sendo que o anexo "Condições Precedentes" do Lastro passará a vigorar a partir da assinatura do(s) respectivo(s) aditamento(s), na forma do Anexo II a esta Ata.

(vi) a concessão de waiver pelo cumprimento com atraso de obrigação não pecuniária de protocolo e registro do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Participações em Garantia e Outras Avenças;

(vii) a autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Investidores deliberaram, por unanimidade, pela aprovação na íntegra dos itens descritos na Ordem do Dia, desde já, dispensado a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os termos em maiúsculas mencionados na presente ata têm o significado que lhes é dado nos Documentos da Operação.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Investidores, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Investidores, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário informam que os Investidores são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Investidores. Assim, reforça que estes são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que a Securitizadora e o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

As Partes reconhecem a forma de assinatura desta ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 27 de maio de 2024.

Mesa:



Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária

Assinaturas nas próximas páginas

ANEXO I

(Lista de Presença da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 91ª Emissão Em 2 Séries da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO realizada em 27 de maio de 2024)

(OCULTA)

ANEXO II

Anexo Único do Segundo Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (duas) séries, para Colocação Privada, da AF DI Casemiro da Rocha Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Anexo

Condições Precedentes

As Partes concordam que as condições específicas que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que a respectiva Integralização (CRI) possa ocorrer estão listadas exclusivamente neste Anexo. Assim, e para fins de esclarecimento, todas as Partes têm ciência de que as Integralizações (CRI) somente serão realizadas se a implementação das respectivas Condições Precedentes abaixo listadas tiver sido comprovada à Securitizadora.

1. **Condições Precedentes (Primeira Série).** As condições precedentes abaixo listadas devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que a integralização da primeira série dos CRI e, portanto, para que a integralização da primeira série da Notas, possa ocorrer:

CONDIÇÃO PRECEDENTE
Perfeita formalização de todos os Documentos da Operação
Inscrição da Securitizadora como titular das Notas perante o Escriturador
Recebimento, pela Securitizadora, do Relatório de Auditoria, em padrão de mercado, atestando, de forma satisfatória a exclusivo critério da Securitizadora, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam, ou tornem desaconselhável a realização da Oferta
Recebimento, pela Securitizadora, da Opinião Legal, preparada pelo assessor legal da Operação atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta com base na auditoria jurídica realizada
Registro do Termo de Securitização na B3
Emissão da totalidade dos CRI
Admissão dos CRI para distribuição e negociação na B3
Recebimento, pela Securitizadora, de Declaração de Veracidade e Adimplência perfeitamente formalizada
Inexistência de superveniência de decisão judicial contra a Devedora e/ou os Avalistas, ou seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado: (a) à medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens da Devedora ou em sua posse; (b) ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou (c) a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das Leis Anticorrupção, cuja comprovação será dada mediante a Declaração de Veracidade e Adimplência assinada pela Devedora
Cumprimento, em todos os aspectos materiais, pela Devedora de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da Legislação Socioambiental, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, cuja comprovação será dada mediante a Declaração de Veracidade e Adimplência assinada pela Devedora
Não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou de suas Afiliadas; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou de suas Afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de suas Afiliadas, não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Devedora e/ou por suas Afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo pela Devedora e/ou por suas Afiliadas de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, cuja comprovação será dada mediante a Declaração de Veracidade e Adimplência assinada pela Devedora
Inexistência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente as Garantias, cuja comprovação será dada mediante a Declaração de Veracidade e Adimplência assinada pela Devedora
Não ocorrência de mudanças legais, regulatórias, tributárias e/ou de força maior que afetem as principais características da emissão de CRI
Não ocorrência de qualquer alteração de ordem política e/ou reputacional da Devedora, dos Avalistas, seus acionistas/sócios, suas empresas coligadas/afiliadas, que possam afetar as condições de mercado e as perspectivas com relação à Operação, cuja comprovação será dada mediante a Declaração de Veracidade e Adimplência assinada pela Devedora
Protocolo do Ato Societário (AF DI Casemiro) na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP
Protocolo do Ato Societário (AF DI Incorporação) na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP

Protocolo do Ato Societário (Afonso França) na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP

Protocolo da ACS da Devedora perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP

Para os fins deste instrumento, a “perfeita formalização” de um ato ou documento significará a sua assinatura pelas respectivas Partes e verificação dos poderes dos representantes dessas Partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital.

2. Condições Precedentes (Segunda Série). As condições precedentes abaixo listadas devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que a integralização da segunda série dos CRI e, portanto, para que a integralização da segunda série das Notas, possa ocorrer:

CONDIÇÃO PRECEDENTE
Cumprimento e manutenção de todas as Condições Precedentes acima
Apresentação do Seguro Garantia ou da Carta de Fiança, em valor igual ou superior a R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais), à Securitizadora e que, somado ao valor do Seguro Garantia ou da Carta de Fiança apresentada para fins das “Condições Precedentes (Liberação 1), deverá totalizar R\$ 24.100.000,00 (vinte e quatro milhões e cem mil reais)
Apresentação, à Securitizadora, de todos e quaisquer documentos que comprovem que a integral quitação dos valores devidos pela Afonso França no <i>Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Quotas</i> de 05 de junho de 2023 e aditado em 25 de julho de 2023

3. Condições Precedentes (Liberação 1). As condições precedentes abaixo listadas devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que a Liberação 1 possa ocorrer:

22. Condição Precedente
Cumprimento e manutenção de todas as Condições Precedentes (Primeira Série) acima
Arquivamento do Ato Societário (AF DI Casemiro) na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP
Arquivamento do Ato Societário (AF DI Incorporação) na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP
Arquivamento do Ato Societário (Afonso França) na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP
Arquivamento da ACS da Devedora perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP
Protocolo do Contrato de AFP perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, SP
Perfeita formalização do Contrato de AFI e protocolo do Contrato de AFI perante o 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, SP
Não constatação, pela Securitizadora, da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado
Apresentação do Seguro Garantia ou da Carta de Fiança, em valor igual ou superior a R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), à Securitizadora
Existência de recursos de Integralização (CRI)/Integralização (NC) suficientes para realização da Liberação 1

A(s) constatação(ões) prevista(s) acima será(ão) realizada(s) pela Securitizadora e exclusivamente com base em Relatórios de Medição e Relatórios de Monitoramento disponibilizados à Securitizadora

4. Condições Precedentes (Liberação (Fundo de Obras)). As condições precedentes abaixo listadas devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que cada Liberação (Fundo de Obras) possa ocorrer:

33. Condição Precedente
Cumprimento e manutenção de todas as Condições Precedentes acima
Arquivamento do Ato Societário (AF DI Casemiro) na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP
Arquivamento do Ato Societário (AF DI Incorporação) na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP
Arquivamento do Ato Societário (Afonso França) na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP
Arquivamento da ACS da devedora perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP
Registro do Contrato de AFP perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, SP
Registro do Contrato de AFI perante o Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu, SP
Apresentação do termo de anuência devidamente assinado pela Sra. Miriam Poli Nicolau, com firma reconhecida, por meio do qual esta anui com a constituição da AFI
Existência de recursos suficientes no respectivo Fundo de Obras para realizar a respectiva Liberação (Fundo de Obras)
Cumprimento das condições exigidas na Cláusula “Fundo de Obras” para que uma Liberação (Fundo de Obras) possa ser realizada

Não constatação, pela Securitizadora, da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado

Apresentação, à Securitizadora, o comprovante de pagamento da parcela do mês anterior referente ao valor devido pela Afonso França no *Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Quotas* de 05 de junho de 2023 e aditado em 25 de julho de 2023, até sua integral quitação

Existência de recursos de Integralização (CRI)/Integralização (NC) suficientes para realização da Liberação (Fundo de Obras)